



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

PARECER JURÍDICO/PMI/DICOM/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2022 – PE
CONTRATO Nº 20220031
ASSUNTO: PEDIDO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO
CONTRATADO: CKS COMERCIO DE VEICULOS EIRELI

O Secretário Municipal de Saúde encaminhou ao Departamento de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Itaituba/PA – DICOM, justificativa de prorrogação de prazo referente ao Contrato nº 20220031.

Nos termos do parágrafo único, do artigo 38, da Lei de Licitações, veio o procedimento, para emissão de parecer previo.

Ressalte-se, primeiramente, que não cabe a este Procurador a análise do mérito administrativo (conveniência, oportunidade de sua realização), conduta que recai sobre a pessoa do Administrador Público – o que já foi externado com a Autorização para Aditivo, cabendo tão somente a análise dos aspectos jurídicos-formais do instrumento contratual que visa implementar.

O cerne da questão repousa na possibilidade de realização de um 1º Termo de Aditivo ao contrato nº 20220031.

Na justificativa apresentada pelo Secretário Municipal, o mesmo alega que necessita de prorrogação de prazo até o dia 26/01/2023, a partir do vencimento do contrato em epígrafe para empresa consolidar a entrega do objeto do contrato.

Demonstrada a possibilidade de realização do Termo de Aditivo, passemos, por fim, à análise de regularidade de sua forma, o que se denota da Minuta do 1º Termo de aditivo que segue o presente.

Satisfeito está o caput do artigo 60, da Lei 8.666/93 que dispõe:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem".

Ademais, consoante se infere do art. 61 da Lei Geral de Licitações, todos os requisitos ali mencionados foram satisfeitos: constam expressos os nomes das partes (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e CKS COMERCIO DE VEÍCULOS EIRELI), consta ainda a finalidade (realização do 1º Termo de Aditivo), o ato, que autorizou sua lavratura (Contrato nº 20220031), número do processo licitatório de (PE nº 001/2022) e, finalmente, a sujeição à Lei e as cláusulas contratuais.

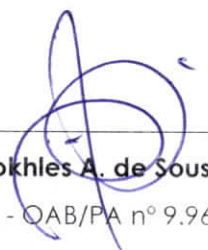
No mais, cumpre ressaltar que o prazo em tela, tem o objetivo único de viabilizar a consolidação da entrega, conforme informado, não abrindo margem para emissão de novas Solicitações de Despesa dentro do referido prazo.

Isto posto, considerando a documentação e justificativa apresentadas e os preceitos legais relativos à questão, constata-se a possibilidade de realização do 1º Termo de Aditivo ao Contrato nº 20220031, visando a prorrogação em apreço.

Parecer não vinculante, meramente opinativo.

Salvo melhor juízo, é como entendemos.

ITAITUBA - PA, 29 de julho de 2022.


Atemistokhles A. de Sousa

Procurador Jurídico Municipal - OAB/PA nº 9.964